RESOLUÇÃO CEPE Nº 043, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVA REGULAMENTO PARA CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA, MODALIDADE EAD, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 08.638 de 24.06.2015, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 060/2015;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Administração, datada de 09.11.2015;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 17.11.2015, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Cursos Superiores de Tecnologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, ofertados na modalidade de Educação a Distância - EaD, na conformidade do **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO PARA CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Definição

Art. 1º O Curso Superior de Tecnologia é um curso de graduação com características especiais, que abrange métodos e teorias orientadas às investigações, avaliações e aperfeiçoamentos tecnológicos com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços.

Art. 2º Para fins desta Resolução caracteriza-se a educação a distância (EaD) como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

Seção II
Das Competências

Art. 3º O Curso Superior de Tecnologia desenvolve competências profissionais, fundamentadas na ciência, na tecnologia, na cultura e na ética, com vistas ao desempenho profissional responsável, consciente, criativo e crítico.

Seção III
Da Natureza

Art. 4º Como todo curso de nível superior, o curso dessa natureza é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º O graduado no Curso Superior de Tecnologia denomina-se TECNÓLOGO, considerado profissional de nível superior com formação para a produção e a inovação científico-tecnológica e para a gestão de processos de produção de bens e serviços.

§ 2º Os tecnólogos poderão prosseguir os estudos fazendo cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), quando previstos nos respectivos Editais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Caberá à UEPG, como Instituição de Ensino Superior, promover a articulação entre a instituição escolar e o mundo do trabalho, por meio da qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e especialização de jovens e adultos.

Art. 6º Os princípios e objetivos que norteiam o Curso Superior de Tecnologia, são:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos para o desenvolvimento de habilidades gerais e específicas no exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais tornando-os aptos a exercerem atividades específicas nos trabalhos que exijam escolaridade correspondente ao nível superior;

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando a sua inserção no mercado e melhor desempenho no exercício do trabalho.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 7º O Curso Superior de Tecnologia da UEPG terá por finalidades:

I - desenvolver um perfil profissional pautado em pesquisas e demandas específicas, constantemente atualizadas e sintonizadas com as tendências tecnológicas;

II - criar estratégias pedagógicas apoiadas no Projeto Pedagógico do Curso, visando às competências gerais da área profissional e específica de cada habilitação;

III - construir o perfil do tecnólogo levando em consideração o perfil profissional reconhecido para a categoria e definido pelos órgãos de classe;

IV - propiciar uma flexibilização curricular que permita a certificação de Qualificação Profissional de Nível Superior Tecnológico desde que identificada no mercado de trabalho;

V - agilizar e flexibilizar a formatação e a atualização do curso acompanhando as mudanças e tendências mundiais nas áreas tecnológicas, sociais e de políticas públicas;

VI - desenvolver competências profissionais de gestão, empreendedoras e humanas orientadas para o mundo do trabalho;

VII - preparar para as formas de estruturação das organizações modernas;

VIII - desenvolver competências para interrelacionar as bases científico-tecnológicas e de gestão na busca de soluções;

IX - ampliar visão sistêmica e capacidade de contextualização dentro da grande área de atuação profissional;

X - desenvolver e adequar as posturas relacionadas à ética profissional, cidadania, segurança, qualidade e comunicação tanto para o setor público quanto para o privado;

XI - capacitar para a avaliação de impactos econômicos, sociais e ambientais causados pela incorporação de novas tecnologias.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 8º O projeto pedagógico para a criação e proposta de nova edição do Curso Superior de Tecnologia, deverá seguir o modelo institucional e ser aprovado pelo Departamento a que estiver vinculado, pelos demais departamentos envolvidos, pelo Colegiado Setorial acompanhado dos respectivos pareceres fundamentados e atas comprobatórias e encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. Ao tramitar pela PROGRAD, o Projeto Pedagógico deverá ser encaminhado para o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD, para parecer técnico da metodologia e infraestrutura e depois de encaminhado pela PROGRAD para aprovação junto aos Conselhos Superiores da UEPG.

Art. 9º Quando houver convênios com órgãos de fomento ou qualquer outra fonte, obedecer-se-á o estabelecido no termo de referência conveniado, substituindo as aprovações por homologações, uma vez que o convênio e seu

respectivo termo de trabalho já deverão ter recebido aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 10 O projeto pedagógico ou plano de trabalho ou termos de referência, quando submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor deverão conter os seguintes itens:

I - justificativa e objetivos;

II - requisitos de acesso ao Curso;

III - perfil profissional de conclusão, definindo claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas;

IV - organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais, com a indicação da carga horária adotada para atividades complementares, e dos planos de realização de Estágio profissional e de Trabalho de Conclusão de Curso, quando requeridos;

V - caracterização e definição da modalidade;

VI - pessoal técnico e docente;

VII - instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e bibliografia necessária;

VIII - critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

IX - critérios de aproveitamento e procedimentos de avaliação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas;

X - explicitação da forma de diplomação e/ou certificação.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO

Art. 11 O ingresso de acadêmico no Curso Superior de Tecnologia da UEPG, ocorrerá mediante classificação em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas nos termos de convênios e editais específicos.

Art. 12 A execução do processo seletivo caberá à Coordenadoria de Processos de Seleção – CPS.

***Parágrafo único*.** Caberá à CPS todos os atos concernentes a realização do processo seletivo, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos.

Art. 13 Excepcionalmente, processos seletivos poderão ser realizados conforme exigências dos programas federais ou estaduais, desde que estabelecidos convênios, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 14 O candidato classificado no processo seletivo do Curso Superior de Tecnologia, dentro do número de vagas ofertadas, deverá efetuar a matrícula seguindo as normativas da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

***Parágrafo único*.** As informações do cadastro acadêmico são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

Art. 15 O registro acadêmico é a oficialização do ingresso do candidato ao Curso Superior de Tecnologia da UEPG, formalizando o seu vínculo com a Universidade na condição de acadêmico.

Art. 16 O acadêmico perderá a vaga e terá seu registro acadêmico cancelado quando não obtiver aprovação em no mínimo 2 (duas) disciplinas do primeiro semestre do curso.

Art. 17 Será vedada a renovação de matrícula ao acadêmico que não concluir o Curso Superior de Tecnologia, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

***Parágrafo único*.** Os acadêmicos vinculados a programas ou cursos financiados por convênios com órgãos públicos, deverão concluir o Curso Superior de Tecnologia no tempo de duração do respectivo convênio.

CAPÍTULO VII
DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 18 A matrícula será renovada pelo acadêmico a cada período letivo (semestre), por meio eletrônico, dentro do prazo fixado em calendário universitário.

***Parágrafo único*.** A renovação da matrícula, a impressão e guarda do extrato de matrícula, será de responsabilidade exclusiva do acadêmico.

CAPÍTULO VIII
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 O aproveitamento do rendimento escolar do acadêmico seguirá os critérios estabelecidos em regulamentação interna da UEPG, em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20 É direito do acadêmico, nas datas previstas no Calendário Universitário da UEPG, solicitar vistas aos instrumentos de avaliação do rendimento escolar, que será analisada pela Coordenação do Curso.

***Parágrafo único*.** Os procedimentos relativos às vistas aos instrumentos de avaliação serão fixados e divulgados pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO X
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO

Art. 21 O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas na própria instituição ou em outras instituições de ensino superior deverá ser oficializado por meio de cópia impressa do formulário próprio, disponível no site da UEPG, em área específica para o acadêmico, instruído conforme normativas da PROGRAD.

Art. 22 O Requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;

II - currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas, quando couber;

III - cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas cursadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;

IV - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima de aprovação e percentual de frequência exigidos para aprovação;

V - cópia do Ato vigente de autorização, reconhecimento ou renovação para o funcionamento do curso na instituição de origem.

Art. 23 A análise da solicitação de aproveitamento de estudos será feita pelo Coordenador do Curso respectivo, que deverá considerar as disciplinas cursadas com aprovação, os aspectos mais amplos do ensino de tecnólogo, o sistema de avaliação da instituição de origem, o rendimento escolar do acadêmico no curso ou disciplinas cumpridas na instituição de origem e a viabilidade de cumprimento do plano de adaptação dentro dos padrões institucionais.

Art. 24 Para elaboração do plano de adaptação, o Coordenador do Curso deverá observar os seguintes critérios:

I - que o acadêmico inserido no plano de adaptação cumpra um fluxograma diferenciado, onde serão acrescidas as disciplinas em adaptação, as quais passarão a integrar o elenco das disciplinas do semestre em que está matriculado, ou ainda, dos semestres subsequentes, quando for o caso;

II - se o regime de dependência é aplicável às disciplinas em adaptação;

III - o acadêmico inserido no plano de adaptação, será matriculado em polo onde existir oferta e vaga do curso/semestre pretendido.

Art. 25 O acadêmico com estudos aproveitados somente poderá ser matriculado no último semestre do curso quando o número de disciplinas em regime de adaptação não ultrapassar a 2 (duas).

Art. 26 A parte não dispensada por aproveitamento de estudos constará do plano de adaptação elaborado pelos professores das disciplinas e designados pelo Coordenador do Curso, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO XI
DA JUSTIFICATIVA DE FALTA E OPORTUNIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO

Art. 27 Poderá ser concedido justificativa de falta e oportunidade para cumprir as atividades presenciais ao acadêmico, mediante requerimento oficializado através de cópia impressa do formulário próprio no site www.uepg.br, no ícone “acadêmico online”, instruído com o atestado do profissional da saúde e encaminhado de acordo com as instruções da PROGRAD, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

***Parágrafo único*.** Caberá à Coordenação do Curso o deferimento ou não da justificativa apresentada.

Art. 28 No caso do deferimento da justificativa de falta na avaliação presencial será oportunizado ao acadêmico, nova data para a sua realização, conforme determinação da Coordenação do Curso, sendo a mesma realizada exclusivamente no Polo em Ponta Grossa.

CAPÍTULO XII
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 29 Não se aplica ao Curso Superior de Tecnologia, ofertados na modalidade a distância, o regime de exercícios domiciliares, seguindo a legislação própria da Instituição em vigência.

CAPÍTULO XIII
DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 30 O acadêmico do Curso Superior de Tecnologia poderá trancar a matrícula do seu curso, na data prevista no Calendário Universitário.

§ 1º O período de trancamento será de 1 (um) semestre, não prorrogável, sendo vedado o trancamento no primeiro e último semestres do curso.

§ 2º Para os acadêmicos vinculados a programas ou cursos financiados por convênios com órgãos públicos, o prazo de trancamento deverá, ainda, respeitar o tempo de duração do respectivo convênio.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 31 A transferência de Polo Presencial poderá ocorrer:

I - quando da desativação do polo;

II - por solicitação do acadêmico;

III - quando não atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas de acadêmicos efetivamente matriculados;

IV - por deliberação da Coordenação, tendo em vista a necessidade da readequação do acadêmico às ofertas regulares em turma subsequente ao mesmo.

§ 1º No caso do *caput* do Art. 32, o acadêmico interessado deverá formular requerimento solicitando a transferência para o polo pretendido, dirigido ao

Coordenador do Curso, que precederá o deferimento ou indeferimento do pedido, em função da existência ou não de vaga, e informará à PROGRAD/Diretoria Acadêmica – DIRACAD, encaminhará ao NUTEAD e coordenação do programa específico para as adequações junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

§ 2º Havendo número maior de interessados do que de vagas para o mesmo polo, será considerado, para fins de classificação, o melhor desempenho acadêmico, aferido pela análise do histórico escolar, e se ainda houver empate prevalecerá a maior idade dos candidatos.

CAPÍTULO XV
DA REOFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 32 As disciplinas que compõe o Curso Superior de Tecnologia poderão ser reofertadas, no máximo até 2 (duas) vezes, aos acadêmicos que estiverem em regime de dependência, de acordo com um cronograma estabelecido pelo Coordenador do Curso, em parceria com o NUTEAD, para as providências e adequações da plataforma de suporte.

Art. 33 O acadêmico terá sua matrícula cancelada, caso não obtenha aprovação na disciplina em dependência após a(s) reoferta(s) prevista(s).

Art. 34 Ficará sob a responsabilidade do acadêmico o cumprimento das atividades avaliativas do semestre regular do Curso e das disciplinas em dependência, de acordo com um cronograma estabelecido pelo Coordenador do Curso em parceria com o NUTEAD.

Art. 35 A reoferta de disciplinas do Curso Superior de Tecnologia, dos programas financiados por agências de fomento, estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

CAPÍTULO XVI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 36 Com objetivo de consolidar as competências e habilidades adquiridas ao longo do curso, cada acadêmico desenvolverá um Trabalho de Conclusão de Curso que envolva a solução de problemas científico-tecnológicas e/ou o desenvolvimento de produto ou projeto de interesse da área do Curso.

§ 1º Este trabalho considerado como unidade curricular obrigatória, implicará em apresentação e aprovação de projeto por parte do orientador definido.

§ 2º A atribuição de carga horária para o desenvolvimento do trabalho será contabilizada nos projetos pedagógicos dos cursos, respeitando-se os limites mínimos de carga horária estabelecidos em Lei.

§ 3º As orientações para esta atividade constarão no Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade EaD, da UEPG.

CAPÍTULO XVII
DA JUBILAÇÃO

Art. 37 Será recusada nova matrícula ao acadêmico que não concluir o Curso Superior de Tecnologia, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo curso.

CAPÍTULO XVIII
DO CONTROLE ACADÊMICO

Art. 38 O controle acadêmico dos Cursos Superiores de Tecnologia ficará sob a responsabilidade da PROGRAD.

Art. 39 Os acadêmicos matriculados nos Cursos Superiores de Tecnologia da UEPG poderão requerer documentação acadêmica e outros serviços de acordo com as seguintes normas:

I - qualquer pedido, sem determinação de prazo para sua protocolização, será oficializado através de cópia impressa de formulário próprio disponível no site www.uepg.br, no ícone “acadêmico online”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD;

II - pedidos com prazos determinados, também serão solicitados através de cópia impressa de formulário próprio do ícone “acadêmico online”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD, conforme data estabelecida em Calendário Universitário.

CAPÍTULO XIX
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40 Os Cursos Superiores de Tecnologia são cursos de graduação, com características especiais e, obedecerão às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES nº 277/2006, conduzindo à obtenção de diploma de Tecnólogo.

CAPÍTULO XX
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 41 A colação de grau é ato obrigatório, oficial e público, pelo qual os concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia são graduados.

***Parágrafo único*.** A cerimônia pública de colação de grau do Curso Superior de Tecnologia, na modalidade Educação a Distância, será realizada por polo ou grupo de polos, incluindo em uma única solenidade todos os Cursos de graduação ofertados(s) no polo.

Art. 42 Nas cerimônias de colação de grau, o protocolo escrito e a execução das mesmas, deverão seguir as normas regulamentares da UEPG.

Art. 43 Para inclusão na cerimônia de colação de grau, os concluintes deverão oficializar sua participação por meio de cópia impressa de formulário próprio disponível no site www.uepg.br, no ícone “acadêmico online”, de acordo com as normativas da PROGRAD, conforme data estabelecida em Calendário Universitário da UEPG.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os Departamentos onde estão alocadas as disciplinas do Curso Superior de Tecnologia deverão ser consultados, sempre que houver a oferta e reoferta do curso em novos processos seletivos.

***Parágrafo único*.** Caberá aos Departamentos indicar e aprovar nomes de professores para assumir disciplinas do Curso Superior de Tecnologia, alocadas nos departamentos, sempre que não houver docente disponível do seu quadro efetivo ou colaborador.

Art. 45 Toda proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser encaminhada para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, encaminhada ao Conselho de Administração – CA e homologada pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a PROGRAD e o Coordenador do Curso, no que couber, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins dos Cursos Superiores de Tecnologia da UEPG, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.